



PUBLICADO
EM 08/07/2010

MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Lei nº 555 de 08 de Julho de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sancionada e Promulgada

Sob o nº 555/2010

Em 08/07/2010

Prefeito Municipal

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2011 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

de sua proposta orçamentária; os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários****Subseção I****Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 19. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2011.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2011 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2011 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munhoz, 08 de Julho de 2010.

Dorival Almâncio Froes
PREFEITO MUNICIPAL

18.675.934/0001-99
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNHOZ
Praça José Teodoro Serafim, 400
Centro — CEP 37620-000
MUNHOZ — MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	7.937.750,00	7.595.933,01	0,00	8.227.430,00	7.534.104,07	0,00	8.465.710,00	7.418.472,92	0,00
Receitas Primárias (I)	7.910.450,00	7.569.808,61	0,00	8.199.130,00	7.508.188,92	0,00	8.438.210,00	7.392.622,17	0,00
Despesa Total	7.937.750,00	7.595.933,01	0,00	8.227.430,00	7.534.104,07	0,00	8.465.710,00	7.418.472,92	0,00
Despesas Primárias (II)	7.751.268,73	7.417.499,26	0,00	8.032.575,88	7.355.670,32	0,00	8.273.910,00	7.250.399,24	0,00
Resultado Primário (I-II)	169.163,27	152.309,35	0,00	188.554,12	152.518,60	0,00	162.300,00	142.222,94	0,00
Resultado Nominal	1.164.709,81	1.114.554,84	0,00	-160.000,00	-146.516,79	0,00	-170.000,00	-148.970,42	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.300.000,00	3.157.894,74	0,00	3.200.000,00	2.930.335,84	0,00	3.100.000,00	2.716.519,47	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.720.000,00	2.602.870,81	0,00	2.580.000,00	2.344.268,68	0,00	2.390.000,00	2.094.348,88	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2011	2012	2013
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2011	2012	2013
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	0,00	0,00	-100,00	8.600.000,00	-100,00	7.937.750,00	-7,70	8.227.430,00	3,65	8.465.710,00	2,90
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-100,00	7.449.499,00	-100,00	7.910.450,00	6,19	8.199.130,00	3,65	8.436.210,00	2,89
Despesa Total	7.285.235,54	7.286.650,00	0,02	17.916.850,02	145,89	7.937.750,00	-55,70	8.227.430,00	3,65	8.465.710,00	2,90
Despesas Primárias (II)	7.119.599,57	7.115.900,00	-0,05	17.559.982,52	146,77	7.751.286,73	-55,86	8.032.575,88	3,63	8.273.910,00	3,00
Resultado Primário (I - II)	-7.119.599,57	-7.115.900,00	-0,05	-10.110.483,52	42,08	159.163,27	-101,57	166.554,12	4,64	162.300,00	-2,55
Resultado Nominal	122.270,38	1.466.882,71	1.099,70	213.568,84	-85,44	1.164.709,81	445,36	-160.000,00	-113,74	-170.000,00	6,25
Dívida Pública Consolidada	316.494,74	2.405.290,19	659,98	2.405.290,19	0,00	3.300.000,00	37,20	3.200.000,00	-3,03	3.100.000,00	-3,13
Dívida Consolidada Líquida	-125.161,36	1.341.721,35	-1.171,99	1.555.290,19	15,92	2.720.000,00	74,89	2.560.000,00	-5,88	2.390.000,00	-6,64
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	0,00	0,00	-100,00	8.600.000,00	-100,00	7.595.933,01	-11,68	7.534.104,07	-0,81	7.418.472,92	-1,53
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-100,00	7.449.499,00	-100,00	7.569.808,61	1,62	7.508.188,92	-0,81	7.392.622,17	-1,54
Despesa Total	7.941.194,51	7.614.549,25	-4,11	17.916.850,02	135,30	7.595.933,01	-57,60	7.534.104,07	-0,81	7.418.472,92	-1,53
Despesas Primárias (II)	7.760.644,76	7.436.115,50	-4,18	17.559.982,52	136,14	7.417.499,26	-57,76	7.355.670,32	-0,83	7.250.399,24	-1,43
Resultado Primário (I - II)	-7.760.644,76	-7.436.115,50	-4,18	-10.110.483,52	35,96	152.309,35	-101,51	152.518,60	0,14	142.222,94	-6,75
Resultado Nominal	133.279,54	1.532.892,43	1.050,13	213.568,84	-86,07	1.114.554,84	421,87	-146.516,79	-113,15	-148.970,42	1,67
Dívida Pública Consolidada	344.991,77	2.513.528,25	628,58	2.405.290,19	-4,31	3.157.894,74	31,29	2.930.335,84	-7,21	2.716.519,47	-7,30
Dívida Consolidada Líquida	-136.430,83	1.402.098,81	-1.127,70	1.555.290,19	10,93	2.602.870,81	67,36	2.344.268,68	-9,94	2.094.348,88	-10,66
ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)											
	2008	2009	2010	2011	2012	2013					
	5,90	4,31	4,50	4,50	4,50	4,50					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio / Capital	2.650.362,93	100,00	3.548.619,62	100,00	2.544.555,71	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.650.362,93	100,00	3.548.619,62	100,00	2.544.555,71	100,00






MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

				Valores em R\$1,00
	RECEITAS REALIZADAS	2007	2008	2009
ORIGEM DOS RECURSOS				
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras		0,00	0,00	45.100,94
Alienação de bens Móveis		0,00	0,00	45.100,94
Alienação de bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)		0,00	0,00	45.100,94
	DESPESSAS LIQUIDADAS	2007	2008	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS		0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)		0,00	0,00	45.100,94
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)		0,00	0,00	45.100,94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2011
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	294.216,00
Programa de Saúde da Família - PSF	153.600,00
Agentes Comunitários de Saúde - PACS	140.616,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	294.216,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	294.216,00
SALDO UTILIZADO (IV)	364.007,59
Aumento de duas equipes do PSF	193.089,40
Aumento de duas equipes do PACS	170.918,19
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	-69.791,59

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2011
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

03/04/2008 / M

18.675.934/0001-99
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNHOZ
Praça José Teodoro Serafim, 400
Centro -- CEP 37620-000
MUNHOZ -- MINAS GERAIS

EM BLOCO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores

NÃO EXISTE ATÉ O MOMENTO NENHUMA SITUAÇÃO DE PASSIVO CONTIGENTE, BEM COMO NENHUMA SITUAÇÃO DE RISCO QUE PRECISE SER AVALIADA

SE OCORRER NO PERÍODO, SERÃO REMANEJADAS DOTAÇÕES ATRAVÉS DE CRÉDITO SUPLEMENTAR OU ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, SE FOR O CASO, ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO. PODERÁ SER USADA COMO FONTE DE RECURSO PARA OS DEVIDOS CRÉDITOS, SALDO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, QUE ESTÁ PREVISTA NUM VALOR TOTAL DE R\$ 9.000,00

18.675.934/0001-99
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNHOZ
Praça José Teodoro Serafim, 400
Centro — CEP 37620-000
MUNHOZ — MINAS GERAIS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUNHOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Sistema de Informações Municipais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PROGRAMA: 0001 MANTER ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: ATENDER AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA O CUMPRIMENTOS DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS VIAS PÚBLICAS	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DAS ESTRADAS VICINAIS	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.010	CONST.,AMPLIAÇÃO E REF. PRACAS, PARQUES E JARDINS	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF.CASAS POPULARES URBANO	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF.DE PONTES DO MUNICIPIO	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.021	CONST.,AMPLIAÇÃO REF. CEMITERIO E CAM. MORTUARIAS	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO

PROGRAMA: 0010 MANTER O ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO

OBJETIVO: ATENDER AO SERVIÇO MUNICIPAL BÁSICO DE SAÚDE

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.042	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E MANUT. DA FARMACIA DE MINAS		100,00	PROJETO REALIZADO

001/001
Opção: 4260



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Inicio	Fim
CALÇAMENTO DE VIAS PUBLICAS	- A INICIAR	Julho/2010	Julho/2011
CASCALHAMENTO DE ESTARDAS VICINAIS	- A INICIAR	Julho/2010	Julho/2011
CONSTRUÇÃO DA FARMACIA DE MINAS	- A INICIAR	Julho/2010	Julho/2011
CONSTRUÇÃO DA UBS	- A INICIAR	Julho/2010	Julho/2011
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	- A INICIAR	Setembro/2010	Setembro/2011

18.675.934/0001-99
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNHOZ
Praça José Teodoro Serafim, 400
Centro — CEP 37620-000
MUNHOZ — MINAS GERAIS

EMBORA MAIS

MEMÓRIA E METODOLIGIA DE CÁLCULO



001/010

MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

	ESPECIFICAÇÃO	ARRRECADAADA		PREVISTA		PROJETADA		%	%	
		2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS CORRENTES (I)										
Receita Tributária		0,00	0,00	-100,00	6.437.383,00	-100,00	7.217.750,00	11,26	7.503.450,00	3,96
Receita de Impostos		0,00	0,00	-100,00	333.445,00	-100,00	438.400,00	17,39	456.200,00	4,06
Taxas		0,00	0,00	-100,00	285.670,00	-100,00	322.000,00	12,72	334.900,00	4,01
Receitas de Contribuições		0,00	0,00	-100,00	87.775,00	-100,00	116.400,00	32,61	121.300,00	4,21
Contribuições Econômicas		0,00	0,00	-100,00	137.670,00	-100,00	113.400,00	-17,63	117.900,00	3,97
Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	-100,00	41.301,00	-100,00	27.300,00	-33,50	28.300,00	3,66
Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	0,00	-100,00	41.301,00	-100,00	27.300,00	-33,50	28.300,00	3,66
Receita Agropecuária		0,00	0,00	-100,00	41.301,00	-100,00	27.300,00	-33,50	28.300,00	3,66
Receita Industrial		0,00	0,00	-100,00	41.301,00	-100,00	27.300,00	-33,50	28.300,00	3,66
Outras Receitas Industriais		0,00	0,00	-100,00	42.360,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços		0,00	0,00	-100,00	7.300,00	-100,00	-82,77	7.600,00	4,11	7.900,00
Serviços Comerciais		0,00	0,00	-100,00	42.360,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Serviços		0,00	0,00	-100,00	5.760.573,00	-100,00	5.705.573,00	-100,00	5.705.573,00	3,95
Transferências Correntes		0,00	0,00	-100,00	4.925.433,00	-100,00	5.588.700,00	13,47	5.808.600,00	3,93
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00	-100,00	6.480.240,00	-100,00	6.480.240,00	12,49	6.736.480,00	3,95
Transferências da União		0,00	0,00	-100,00	1.090.900,00	-100,00	1.090.900,00	7,90	1.134.300,00	3,98
Transferências dos Estados		0,00	0,00	-100,00	850.000,00	-100,00	866.500,00	1,94	901.300,00	4,02
Transferências Multigovernamentais		0,00	0,00	-100,00	-1.080.860,00	-100,00	-1.132.760,00	4,80	-1.177.320,00	3,93
Deduções do FUNDEB		0,00	0,00	-100,00	55.000,00	-100,00	66.900,00	21,64	69.600,00	4,04
Transferências de Convênios		0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades		0,00	0,00	-100,00	53.000,00	-100,00	66.900,00	26,23	69.600,00	4,04
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades		0,00	0,00	-100,00	132.034,00	-100,00	151.110,00	14,45	156.950,00	3,86
Multa e Juros de Mora		0,00	0,00	-100,00	19.000,00	-100,00	19.080,00	0,42	19.790,00	3,72
Indenizações e Restituições		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Dívida Ativa		0,00	0,00	-100,00	110.100,00	-100,00	129.730,00	17,53	134.760,00	3,98
Rodadas Diversas		0,00	0,00	-100,00	10.100,00	-100,00	129.730,00	17,83	134.760,00	3,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)		0,00	0,00	-100,00	2.112.617,00	-100,00	720.000,00	-65,92	724.000,00	0,56
Operações de Crédito		0,00	0,00	-100,00	1.050.200,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	-100,00	59.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos		0,00	0,00	-100,00	59.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	-100,00	59.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital		0,00	0,00	-100,00	1.003.417,00	-100,00	720.000,00	-28,25	724.000,00	0,56



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

002/010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III									
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	1.003.417,00	-100,00	100.000,00	-90,03	104.000,00	4,00
Transferências da União	0,00	0,00	-100,00	603.417,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	-100,00	400.000,00	-100,00	100.000,00	-75,00	104.000,00	4,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	620.000,00	-100,00	620.000,00	0,00
Transferências de Conv. , União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	270.000,00	-100,00	270.000,00	0,00
Transferências de Conv. , Estados, Dist. Federal e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	350.000,00	-100,00	350.000,00	-7,70	8.227.430,00	3,65
TOTAL (III) = (I) + (II)	0,00	0,00	-100,00	8.600.000,00	-100,00	7.937.750,00	-7,70	8.485.710,00	2,90

[Signature]



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

003/010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Conta: 11120201

Descrição: Imposto sobre a Prop. Pred. e Territ. Urbana IPTU

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADA DA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend. Trabalho

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADA DA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11120436

Descrição: Imposto de Renda Retido na Fontes - PJ

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADA DA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11120801

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivas Bens Imóveis e Direitos

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADA DA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11130501

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADA DA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

004/010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11212201

Descrição: Taxa de Servicos Administrativos

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO, FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11212202

Descrição: Taxa de Cadastro

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11212203

Descrição: Taxa de Averbacao

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11212204

Descrição: Taxa de Expediente

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11212205

Descrição: Cerdida Negativa de Debitos

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11212501

Descrição: Tx de Licenca p/ Func. Estab. Com. Ind. e Prest. S

DESCRÍÇÃO

AV



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

005/010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11219901

Descrição: Outras Taxas pelo Exercício Poder de Policia

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 11229901

Descrição: Outras Taxas pela Prestação de Serviços

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 12202901

Descrição: Contribuição p/ Custeio do Serv. Iluminação Públ

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 13250102

Descrição: Receita Remuneração Dep. Vinculado - FUNDEB

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013.

Conta: 16000199

Descrição: Outros Serviços Comerciais

DESCRÍÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE SERVIÇOS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

006/010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propri. Territ.Rural - ITR

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17213370

Descrição: Outros Programas Fundo a Fundo

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESTAVERÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17213401

Descrição: Transferências de Recursos do FNAS

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17213501

Descrição: Transferências do Salário Educação

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADAADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas Fnde Prog.Nacional Alimentacao Pnac



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

007/010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17213504

Descrição: Transferencias Diretas FNDE para PNATE

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17219901

Descrição: Transferencia Financeira - FEX

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17219902

Descrição: Demais Transferencias da União

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.



008/010

MUNICÍPIO DE MUNHOZ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011****ANEXO DE METAS FISCAIS****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO****DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APPLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportação

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APPLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte Contrib.intér.Dominio Econômico - CLDE

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APPLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APPLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17220101

Descrição: Transferencia de Recursos - FUNDEB

DESCRÍÇÃO
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APPLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 17620201

Descrição: Transf. Convenios Estado Destinados Prog. Educacão



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

009/010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 19113001

Descrição: Outras Transferências de Convenios dos Estados

Descrição	Descrição
AS PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.	AS PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 19114001

Descrição: Multas e Juros de Mora - IPI TU

Descrição	Descrição
AS PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.	AS PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 19311101

Descrição: Receita de Dívida Ativa - IPI TU

Descrição	Descrição
AS PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.	AS PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 19311301

Descrição: Receita de Dívida Ativa - ISS

Descrição	Descrição
AS PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.	AS PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

010/010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19909915

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO

AS PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, CONSIDERANDO A PORCENTAGEM ARRECADADA EM RELAÇÃO A ORÇADA, DEVIDO AO FATOR ECONÔMICO DESFAVORÁVEL OCORRIDO NESSE EXERCÍCIO. FOI TAMBÉM CONSIDERADA O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010 E APLICADO ÍNDICES VARIÁVEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, CONSIDERANDO A BAIXA EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO NO PAÍS.

Conta: 24229901

Descrição: Outras Transferências dos Estados

DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO REALIZADA DEVIDA A POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS, PARA DESPESA DE CAPITAL.

Conta: 24720101

Descrição: Transf. Convenios Estado - SUS

DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO REALIZADA DEVIDA A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS, PARA DESPESA DE CAPITAL.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
DESPESAS CORRENTES (I)											
Pessoal e Encargos Sociais	3.422.753,63	4.061.464,12	18,66	3.631.004,43	-10,60	3.793.402,27	4,47	3.963.068,13	4,47	4.074.376,80	2,81
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	1.567,50	-100,00	1.630,04	4,50	1.711,75	4,50	1.800,00	5,16
Outras Despesas Correntes	3.075.148,67	2.063.594,69	-32,89	3.561.115,33	72,57	3.198.533,41	-10,18	3.271.162,79	2,27	3.348.800,00	2,37
DESPESAS DE CAPITAL (II)											
Investimentos	755.366,76	736.476,32	-2,50	1.899.162,75	157,87	935.176,28	-50,76	981.487,33	4,95	1.030.733,40	5,02
Inversões Financeiras	589.730,79	586.362,88	-0,57	1.722.295,50	193,73	750.351,05	-56,43	788.344,96	5,06	840.733,40	6,65
Amortização de Dívida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RESERVAS (III)											
Reserva de Contingência	165.635,97	150.113,44	-9,37	176.866,25	17,82	184.825,23	4,50	193.142,37	4,50	190.000,00	-1,63
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	9.000,00	-100,00	9.000,00	0,00	10.000,00	11,11	10.000,00	0,00
DESPESA TOTAL	7.253.269,06	6.861.535,13	-5,40	9.101.850,01	32,65	7.937.750,00	-12,79	8.227.430,00	3,65	8.465.710,00	2,90

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

A projeção de despesa com juros e encargos foi projetado para os exercícios de 2011 a 2013, com valor ínfimo, caso acha a possibilidade de arcar com tais despesas.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

A projeção das despesas de amortização de dívida foi projetado devido a existencia de parcelas a serem pagas durante os períodos de 2011 a 2013



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO

A projeção das despesas para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, partiu da análise das despesas efetuadas no exercício financeiro de 2009 e o comportamento das mesmas no primeiro trimestre do exercício de 2010. Assim as despesas com gastos de pessoal e encargos seguirá um crescimento constante, porém, observando sempre a necessidade de manter os limites legais com tal despesa.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍÇÃO

A projeção das despesas para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, partiu da análise das despesas efetuadas no exercício financeiro de 2009 e o comportamento das mesmas no primeiro trimestre do exercício de 2010. Assim, as despesas correntes seguirá um crescimento constante, porém, observando sempre a necessidade de efetuar os gastos na administração pública com eficiência.

Descrição: Investimentos

DESCRÍÇÃO

Os valores alocados para o grupo de investimentos foram feitos analisando as receitas projetadas menos as despesas de caráter obrigatório, como pessoal, encargos e custeio.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRÍÇÃO

A reserva de contingência foi definida a partir de valores constante no orçamento de 2010, seguindo uma projeção até 2013, observando o limite estabelecido para a mesma sobre a Receita Corrente Líquida Municipal.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Valores em R\$1,00
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receita Tributária	0,00	0,00	6.487.383,00	7.217.750,00	7.503.430,00	7.803.610,00	
Receita de Contribuição	0,00	0,00	373.445,00	438.400,00	456.200,00	474.700,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	137.670,00	113.400,00	117.900,00	122.500,00	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	41.301,00	27.300,00	28.300,00	29.500,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes							
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	5.760.573,00	6.480.240,00	6.736.480,00	7.005.220,00	
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I + II)	0,00	0,00	174.394,00	158.410,00	164.550,00	171.690,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)							
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	6.446.082,00	7.190.450,00	7.475.130,00	7.774.110,00	
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	2.112.617,00	720.000,00	724.000,00	662.100,00	
Transferência de Capital							
Receitas Fiscais de Capital (VII) = (IV - V - VI)	0,00	0,00	1.003.417,00	720.000,00	724.000,00	662.100,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VII)	0,00	0,00	7.449.499,00	7.910.450,00	8.199.130,00	8.436.210,00	

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Valores em R\$1,00
DESPESAS CORRENTES (X)							
Pessoal e Encargos Sociais	6.497.902,30	6.125.058,81	7.193.687,26	6.993.573,72	7.235.942,57	7.424.976,60	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.422.753,63	4.061.464,12	3.631.004,43	3.793.402,27	3.963.066,13	4.074.376,60	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	1.567,50	1.638,04	1.711,75	1.800,00	
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	3.075.148,57	2.063.594,69	3.561.115,33	3.198.533,41	3.271.162,79	3.348.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.497.902,30	6.125.058,81	7.192.119,76	6.991.935,68	7.234.230,92	7.423.176,60	
Investimentos	755.366,76	736.476,32	1.899.62,75	935.176,28	981.467,33	1.030.733,40	
Inversões Financeiras	589.730,79	586.362,88	1.722.296,50	750.351,05	788.344,96	840.733,40	
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	165.635,97	150.113,44	176.866,25	184.825,23	193.142,37	190.000,00	
RESERVAS (XVI)	589.730,79	586.362,88	1.722.296,50	750.351,05	788.344,96	840.733,40	
Reserva Orçamentária do RPMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	7.087.633,09	6.711.421,69	8.923.416,26	7.751.286,73	8.032.575,88	8.273.910,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-7.087.633,09	-6.711.421,69	-1.473.917,26	159.163,27	166.554,12	162.300,00	



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	316.494,74	2.405.290,19	2.405.290,19	3.300.000,00	3.200.000,00	3.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	441.656,10	1.063.568,84	850.000,00	580.000,00	640.000,00	710.000,00
Ativo Disponível	395.151,41	1.029.774,49	850.000,00	600.000,00	680.000,00	750.000,00
Haveres Financeiros	76.374,74	186.718,22	100.000,00	80.000,00	80.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	29.870,05	152.923,87	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-125.161,36	1.341.721,35	1.555.290,19	2.720.000,00	2.560.000,00	2.390.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-125.161,36	1.341.721,35	1.555.290,19	2.720.000,00	2.560.000,00	2.390.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	1.466.882,71	213.569,84	1.164.709,81	-160.000,00	-170.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Não há dívida para análica

**MUNICÍPIO DE MUNHOZ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO****DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	Valores em R\$1,00	
					2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	316.494,74	2.405.290,19	2.405.290,19	3.300.000,00	3.200.000,00	3.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	441.656,10	1.063.568,84	850.000,00	580.000,00	640.000,00	710.000,00
Ativo Disponível	395.151,41	1.029.774,49	850.000,00	600.000,00	680.000,00	750.000,00
Haveres Financeiros	76.374,74	186.718,22	100.000,00	80.000,00	60.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	29.870,05	152.923,87	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-125.161,36	1.341.721,35	1.555.290,19	2.720.000,00	2.560.000,00	2.390.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-125.161,36	1.341.721,35	1.555.290,19	2.720.000,00	2.560.000,00	2.390.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	1.456.882,71	213.568,84	1.164.709,81	-160.000,00	-170.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	18
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos	22
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	30
Demonstrativo de Obras	31
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	33
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	45
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	48
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	50

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

08/07/2010 - 11:57:17

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1000.00.00		8.231.840,00	7.729.477,79	(502.362,21)
00.1100.00.00	RECEITAS CORRENTES	352.640,00	440.895,40	88.255,40
00.1110.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	241.000,00	328.336,31	87.336,31
00.1112.00.00	IMPOSTOS	211.000,00	265.304,00	54.304,00
00.1112.02.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	130.000,00	140.516,03	10.516,03
00.1112.04.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	48.000,00	62.169,91	14.169,91
00.1112.04.31	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	25.000,00	62.169,91	37.169,91
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	18.000,00		(18.000,00)
00.1112.04.36	Imposto de Renda Retido na Fonte - PJ	5.000,00		(5.000,00)
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	33.000,00	62.618,06	29.618,06
00.1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	30.000,00	63.032,31	33.032,31
00.1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	30.000,00	63.032,31	33.032,31
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	30.000,00	919,09	919,09
00.1120.00.00	TAXAS	111.640,00	112.559,09	(4.055,42)
00.1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	49.590,00	45.534,58	(4.055,42)
00.1121.01.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Policia	49.590,00	45.534,58	(4.055,42)
00.1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	62.050,00	67.024,51	4.974,51
00.1122.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços	62.050,00	67.024,51	4.974,51
00.1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	108.981,15	(21.018,85)
00.1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	130.000,00	108.981,15	(21.018,85)
00.1220.29.00	Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	130.000,00	108.981,15	(21.018,85)
00.1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	130.000,00	108.981,15	(21.018,85)
00.1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	130.000,00	108.981,15	(21.018,85)
00.1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	39.000,00	26.149,65	(12.850,35)
00.1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	39.000,00	26.149,65	(12.850,35)
00.1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	1.000,00	2.748,93	1.748,93

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

08/07/2010 - 11:57:17

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1325.01.06	Receita de Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00		(5.000,00)
00.1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	18.000,00	18.894,88	894,88
00.1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	15.000,00	4.505,84	(10.494,16)
00.1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	15.000,00	4.505,84	(10.494,16)
00.1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	7.022,99	(32.977,01)
00.1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	40.000,00	7.022,99	(32.977,01)
00.1600.01.99	Outros Serviços	40.000,00	7.022,99	(32.977,01)
00.1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.612.700,00	7.000.543,98	(612.156,02)
00.1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.599.700,00	6.936.188,98	(663.511,02)
00.1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.499.700,00	5.066.922,59	(432.777,41)
00.1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	4.939.200,00	4.425.594,81	(513.605,19)
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.900.000,00	4.405.441,72	(494.558,28)
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.200,00	7.414,48	4.214,48
00.1721.01.13	Cota-Parte da Cide	36.000,00	12.738,61	(23.261,39)
00.1721.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	370.000,00	321.972,27	(48.027,73)
00.1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	4.935,38	3.935,38
00.1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	92.000,00	87.692,85	(4.307,15)
00.1721.35.01	Transferências do Salário-Educação	80.000,00	65.173,93	(14.826,07)
00.1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae	4.000,00	10.155,20	6.155,20
00.1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE ref. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	8.000,00	12.363,72	4.363,72
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	16.000,00	9.903,12	(6.096,88)
00.1721.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	81.500,00	216.824,16	135.324,16
00.1721.99.01	Outras Transferências da União	1.500,00	172.000,31	170.500,31

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

08/07/2010 - 11:57:17

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1721.99.02	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	80.000,00	44.823,85	(35.176,15)
00.1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.250.000,00	1.036.027,27	(213.972,73)
00.1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.240.000,00	1.015.027,27	(224.972,73)
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.020.000,00	836.735,06	(183.264,94)
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	180.000,00	145.908,16	(34.091,84)
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.000,00	32.384,05	(7.615,95)
00.1722.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	10.000,00	21.000,00	11.000,00
00.1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	850.000,00	833.239,12	(16.760,88)
00.1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	850.000,00	833.239,12	(16.760,88)
00.1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	13.000,00	64.355,00	51.355,00
00.1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.000,00		(2.000,00)
00.1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.000,00		(1.000,00)
00.1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO	1.000,00		(1.000,00)
00.1761.99.01	Outras Transferências de Convênios com a União	1.000,00		(1.000,00)
00.1762.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.000,00	64.355,00	53.355,00
00.1762.02.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.000,00	46.000,00	45.000,00
00.1762.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS	10.000,00	18.355,00	8.355,00
00.1762.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados	10.000,00	18.355,00	8.355,00
00.1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.500,00	145.884,62	88.384,62
00.1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	15.500,00	18.281,91	2.781,91
00.1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	15.400,00	18.281,91	2.881,91
00.1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	400,00		(400,00)
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.000,00	18.013,75	3.013,75
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		268,16	268,16



Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Município : MUNHOZ

08/07/2010 - 11:57:17

Exercício : 2009

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1913.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	100,00	(100,00)	
00.1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	100,00	(100,00)	
00.1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	40.500,00	84.895,04	
00.1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	40.500,00	84.895,04	
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	40.000,00	84.693,99	
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500,00	701,05	201,05
00.1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.500,00	2.207,67	707,67
00.1990.99.00	Outras Receitas	1.500,00	2.207,67	707,67
00.2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	365.100,94	365.100,94	
00.2200.00.00	ALIENAÇÃO DE CAPITAL	45.100,94	45.100,94	
00.2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	45.100,94	45.100,94	
00.2215.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	45.100,94	45.100,94	
00.2400.00.00	Alienação de Veículos	320.000,00	320.000,00	
00.2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	270.000,00	270.000,00	
00.2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	270.000,00	270.000,00	
00.2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	270.000,00	270.000,00	
00.2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	50.000,00	50.000,00	
00.2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	50.000,00	
00.2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	50.000,00	
90.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.0000.00.00	FUNDEB	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.1000.00.00	FUNDEB	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.1700.00.00	FUNDEB	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.1720.00.00	FUNDEB	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.1721.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(983.840,00)	(845.974,91)	137.865,09

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

08/07/2010 - 11:57:17

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
95.1721.01.00	FUNDEB	(980.640,00)	(843.994,31)	136.645,69
95.1721.01.02	Dedução da Receita do FPM- FUNDEB e Redutor Financeiro	(980.000,00)	(842.511,57)	137.488,43
95.1721.01.05	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ITR	(640,00)	(1.482,74)	(842,74)
95.1721.36.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 87/96	(3.200,00)	(1.980,60)	1.219,40
95.1722.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	(248.000,00)	(196.622,70)	51.377,30
95.1722.01.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(248.000,00)	(196.622,70)	51.377,30
95.1722.01.01	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(204.000,00)	(164.855,76)	39.144,24
95.1722.01.02	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPVA	(36.000,00)	(29.177,65)	6.822,35
95.1722.01.04	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPI - Exportação	(8.000,00)	(2.589,29)	5.410,71
	Total	7.000.000,00	7.051.981,12	51.981,12

Receitas Intra-orçamentárias		
---------------------------------	--	--

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Município : MUNHOZ

08/07/2010 - 12:15:09

Exercício : 2008

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	5.935.347,00	8.041.944,98	2.106.597,98
00.1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	237.500,00	315.504,82	78.004,82
00.1110.00.00	IMPOSTOS	188.000,00	237.389,73	49.389,73
00.1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	165.000,00	210.720,24	45.720,24
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	90.000,00	105.368,54	15.368,54
00.1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	51.000,00	49.615,55	(1.384,45)
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	20.000,00	49.615,55	29.615,55
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	30.000,00	(30.000,00)	
00.1112.04.36	Imposto de Renda Retido na Fonte -PJ	1.000,00	(1.000,00)	
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	24.000,00	55.736,15	31.736,15
00.1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	23.000,00	26.669,49	3.669,49
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	23.000,00	26.669,49	3.669,49
00.1120.00.00	TAXAS	49.500,00	78.115,09	28.615,09
00.1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.500,00	36.872,57	15.372,57
00.1121.22.00	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	13.500,00	25.411,18	11.911,18
00.1121.22.01	Taxas de serviços administrativos	5.000,00	1.344,64	(3.655,36)
00.1121.22.02	Taxas de cadastro	2.000,00	3.628,55	1.628,55
00.1121.22.03	Taxa de averbação	3.500,00	3.038,70	(461,30)
00.1121.22.04	Taxa de expediente	2.000,00	17.138,16	15.138,16
00.1121.22.05	Certidão Negativa de Débitos	1.000,00	261,13	(738,87)
00.1121.25.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUST. E PREST. SERVIÇO	8.000,00	11.461,39	3.461,39
00.1121.25.01	Taxa de licença p/ func. Estabelecimentos comerciais, industriais e prest. de serviços	8.000,00	11.461,39	3.461,39
00.1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	28.000,00	41.242,52	13.242,52
00.1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	28.000,00	41.242,52	13.242,52
00.1122.99.01	Taxa de sepultamento	1.000,00	8.323,30	7.323,30

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Município : MUNHOZ

08/07/2010 - 12:15:09

Exercício : 2008

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1122.99.02	Taxa de Aquisição de Terreno de Cemitério	2.000,00	1.556,78	(443,22)
00.1122.99.03	Taxa de Ligação de Rede Esgoto	3.000,00	573,83	(2.426,17)
00.1122.99.04	Taxa de Limpeza Pública/ Coleta de Lixo	20.000,00	30.782,02	10.782,02
00.1122.99.05	Taxa de Conservação e Calçamento	2.000,00	6,59	(1.993,41)
00.1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	85.000,00	97.097,80	12.097,80
00.1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	85.000,00	97.097,80	12.097,80
00.1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	85.000,00	97.097,80	12.097,80
00.1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.000,00	30.497,12	23.497,12
00.1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.000,00	30.497,12	23.497,12
00.1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.000,00	30.497,12	23.497,12
00.1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.500,00	19.135,05	17.635,05
00.1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	500,00	1,45	(498,55)
00.1325.01.06	Receita de Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00	2.256,06	1.756,06
00.1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	500,00	16.877,54	16.377,54
00.1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.500,00	11.362,07	5.862,07
00.1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	5.500,00	11.362,07	5.862,07
00.1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	27.746,94	22.746,94
00.1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	5.000,00	27.746,94	22.746,94
00.1600.99.01	Outros Serviços	5.000,00	27.746,94	22.746,94
00.1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.582.597,00	7.316.480,65	1.733.883,65
00.1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.397.597,00	7.284.716,02	1.887.119,02
00.1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.637.597,00	5.059.727,79	1.422.130,79
00.1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.280.597,00	4.626.843,11	1.346.246,11
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.250.000,00	4.598.642,17	1.348.642,17
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5.597,00	6.739,38	1.142,38

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2008

Município : MUNHOZ

08/07/2010 - 12:15:09

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1721.01.13	Cota parte da CIDE - Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico	25.000,00	21.461,56	(3.538,44)
00.1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.000,00	39.850,29	29.850,29
00.1721.09.03	Transferencia Financeira - Fex	9.000,00	22.167,14	13.167,14
00.1721.09.99	Demais transferencias da União	1.000,00	17.683,15	16.683,15
00.1721.22.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	30.000,00	61.324,74	31.324,74
00.1721.22.70	Cota parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	30.000,00	61.324,74	31.324,74
00.1721.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	223.000,00	253.630,84	30.630,84
00.1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00	(5.000,00)	
00.1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	79.000,00	66.533,72	(12.466,28)
00.1721.35.01	Transferências do Salário-Educação	50.000,00	60.258,84	10.258,84
00.1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae	24.000,00	2.402,40	(21.597,60)
00.1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE ref. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	5.000,00	3.872,48	(1.127,52)
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	10.000,00	11.545,09	1.545,09
00.1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.170.000,00	1.436.995,46	266.995,46
00.1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.160.000,00	1.313.041,33	153.041,33
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.010.000,00	1.131.774,20	121.774,20
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	130.000,00	134.804,19	4.804,19
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	20.000,00	46.462,94	26.462,94
00.1722.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	10.000,00	122.154,13	112.154,13
00.1722.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.800,00	1.800,00	1.800,00
00.1722.99.01	Transferencias do fundo Estadual de Saúde	1.800,00	1.800,00	1.800,00
00.1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	590.000,00	787.992,77	197.992,77
00.1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	590.000,00	787.992,77	197.992,77

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Município : MUNHOZ

08/07/2010 - 12:15:09

Exercício : 2008

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	185.000,00	31.764,63	(153.235,37)
00.1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	125.000,00	1.640,48	(123.359,52)
00.1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	25.000,00		(25.000,00)
00.1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	100.000,00	1.640,48	(98.359,52)
00.1761.99.01	Outras Transferencias de Convenios da união	100.000,00	1.640,48	(98.359,52)
00.1762.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	60.000,00	30.124,15	(29.875,85)
00.1762.02.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	50.000,00		(50.000,00)
00.1762.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	10.000,00	30.124,15	20.124,15
00.1762.99.01	Outras Transferencias de Convenios dos Estados	10.000,00	30.124,15	20.124,15
00.1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.250,00	254.617,65	236.367,65
00.1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.750,00	14.649,72	12.899,72
00.1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.200,00	14.300,06	13.100,06
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.000,00	13.659,49	12.659,49
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	100,00		(100,00)
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100,00	640,57	540,57
00.1913.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	550,00	349,66	(200,34)
00.1913.08.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP. S/ PROPRIEDADE TERRIT. RURAL	250,00		(250,00)
00.1913.08.01	Multas e juros de mora da dívida Ativa do Imp. s/ propriedade Territorial rural	*250,00		(250,00)
00.1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	100,00		(100,00)
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100,00	175,80	75,80
00.1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	100,00	173,86	73,86
00.1913.99.01	Multas e Juros da Dívida Ativa de Outros Tributos	100,00	173,86	73,86

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

08/07/2010 - 12:15:09

Exercício : 2008

Município : MUNHOZ

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	(100,00)	
00.1922.00.00	RESTITUIÇÕES	100,00	(100,00)	
00.1922.99.00	Outras Restituições	100,00	(100,00)	
00.1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.400,00	32.647,35	17.247,35
00.1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.200,00	32.647,35	17.447,35
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.000,00	32.289,71	17.289,71
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200,00	357,64	157,64
00.1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	200,00	(200,00)	(200,00)
00.1932.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	200,00	(200,00)	(200,00)
00.1932.99.01	Réceita da dívida ativa não tributária de outras receitas	1.000,00	207.320,58	206.320,58
00.1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	207.320,58	206.320,58
00.1990.99.01	OUTRAS RECEITAS	1.000,00	207.320,58	206.320,58
90.0000.00.00	Outras Receitas	(804.712,00)	(1.028.933,19)	(224.221,19)
95.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(804.712,00)	(1.028.933,19)	(224.221,19)
95.1000.00.00	FUNDEB	(804.712,00)	(1.028.933,19)	(224.221,19)
95.1700.00.00	FUNDEB	(804.712,00)	(1.028.933,19)	(224.221,19)
95.1720.00.00	FUNDEB	(804.712,00)	(1.028.933,19)	(224.221,19)
95.1721.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(598.584,00)	(810.340,70)	(211.756,70)
95.1721.01.00	FUNDEB	(596.751,00)	(808.224,50)	(211.473,50)
95.1721.01.02	Dedução da Receita do FPM- FUNDEB e Redutor Financeiro	(595.725,00)	(807.330,69)	(211.605,69)
95.1721.01.05	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ITR	(1.026,00)	(893,81)	132,19
95.1721.36.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 87/96	(1.833,00)	(2.116,20)	(283,20)
95.1722.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	(206.128,00)	(218.592,49)	(12.464,49)
95.1722.01.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(206.128,00)	(218.592,49)	(12.464,49)
95.1722.01.01	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(185.133,00)	(192.109,77)	(6.976,77)
95.1722.01.02	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPVA	(17.329,00)	(17.966,04)	(637,04)

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

08/07/2010 - 12:15:09

Exercício : 2008

Município : MUNHOZ

		Títulos		
Código		Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
95.1722.01.04	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPI - Exportação	(3.666,00)	(8.516,68)	(4.850,68)
	Total	5.130.635,00	7.013.011,79	1.882.376,79
Receitas Intra-orçamentárias				